

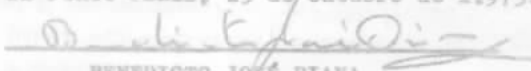
LEI Nº 2.103, de 13 de outubro de 1.973.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE 8250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

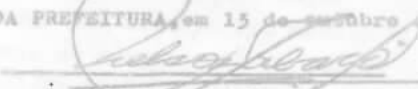
BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Porto Feliz autorizado a proceder operações de crédito com agências bancárias oficiais ou particulares até o total de 8250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) com amortização parcelada para os fins de atender o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 1819, de 1º de abril de 1969.
- § Único - No atendimento do § único do artigo 2º da Lei 1819, de 1º de abril de 1969, poderá o Prefeito Municipal adquirir imóvel através de escritura de compra e venda, mediante avaliação prévia.
- Artº 2º - Para atender as despesas autorizadas pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. 8250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
- Artº 3º - Para atender as despesas de amortização das operações de crédito e juros do corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, com novo título no Decreto Orçamentário vigente, no valor de 860.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
- Artº 4º - Para atender as despesas de crédito suplementar autorizado, fica anulada parcialmente, em 860.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a seguinte dotação orçamentária:
- 9 - SERVIÇOS URBANOS
9.4 - RUAS E AVENIDAS
42 00 94 Inversões Financeiras
42 10 94 Aquisição de imóveis
I - Desapropriação de imóveis e outros para alargamento de vias.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 13 de outubro de 1.973.


BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 13 de outubro de 1973.


NELSON CABARRO
SECRETÁRIO